



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



PROTOCOLO DE BIOSEGURANÇA PARA PREVENÇÃO DA COVID-19 NA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS

**PLANO INSTITUCIONAL
ESCOLA MUNICIPAL
PROFESSORA IONYR
BASTOS DIAS**



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DISPOSIÇÕES GERAIS	4
3. ATENDIMENTO A CRECHE.....	6
4. ROTINA ESCOLAR	7
4.1 Auxiliares de serviço escolar.....	7
4.2 Auxiliares responsáveis pela preparação dos alimentos	8
4.3 Auxiliares responsável pelo berçário	9
4.4 Coordenador de creche	9
4.5 Estagiários	10
4.6 Professores	10
4.7 Sala AEE	11
4.8 Pais e/o responsáveis	11
5. ROTEIRO DE CONTINGÊNCIA EM CASO DE NOVA SUSPENSÃO	12
6. CONCLUSÃO	12
7. ANEXO I - identificação de casos suspeitos, surtos e suspensão das aulas	13
8. ANEXO II - Limpeza e desinfecção do ambiente escolar	17
9. ANEXO III - Espaços coletivos (entrada, secretarias, pátios, entre outros)	18
10. RESOLUÇÃO N.º 33 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, DE 1º DE MARÇO DE 2021	22



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



1. INTRODUÇÃO

Devido à situação de pandemia causada pela COVID-19, declarada pela OMS, uma doença respiratória transmitida pelo contato direto com uma pessoa infectada ou no contato com superfícies contaminadas, foram necessárias medidas de isolamento social, fato que afetou as instituições de ensino em todo o país.

A preocupação em relação à reabertura das escolas é um tema intersetorial e precisa ser entendido como prioritário no contexto da pandemia, demanda cuidados e mudanças na rotina escolar, de forma a não impactar na taxa de transmissão da doença. Ambientes escolares possuem características que podem facilitar a disseminação de doenças como a COVID-19, pois são ambientes fechados, com grande número de pessoas e com realização frequente de atividades coletivas.

O presente documento foi construído com base em Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 do estado de Minas Gerais, revisado pelo grupo de trabalho criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 121, de 27 de janeiro de 2021 e Resolução Nº 33 do Comitê Extraordinário COVID-19 de 1º de março de 2021 com intuito de gerar normatização de caráter institucional para retorno às atividades presenciais nas escolas do estado.

Para tanto, esse Protocolo de Biossegurança para Prevenção da COVID- 19 foi estabelecido para que sejam adotadas medidas voltadas para ações de prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades administrativas e acadêmicas da E.M. Professora Ionyr Bastos Dias, que podem comprometer a saúde dos colaboradores, docentes e discentes.

Estudos apontam para a impossibilidade de retorno de todos os estudantes ao ambiente escolar presencial ao mesmo tempo. Dessa forma, o retorno das atividades presenciais será realizado de forma a respeitar a porcentagem de alunos descrita pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

O ensino híbrido, que mescla momentos presenciais com momentos mediados por tecnologias (ensino remoto), mostra-se como uma saída possível para a educação da rede Municipal de Muriaé, neste momento.

As questões estruturais, principalmente aquelas ligadas ao acesso à internet deverão ser suplantadas por meio de atividades físicas a serem entregues aos estudantes.

Importante salientar que as atividades ofertadas no ensino mediado por tecnologias, quer sejam impressas, quer sejam por meio eletrônico, devem ser centradas nos estudantes, promovendo sua autonomia e criticidade e possibilitando a aprendizagem mesmo fora do ambiente escolar.



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Institui Protocolos e orientações para atendimento escolar no período de pandemia da Covid-19 no âmbito do município de Muriaé (MG), baseado na Resolução Nº 33 do Comitê Extraordinário Covid19 de 1º de março de 2021, Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais do Estado de Minas Gerais e Protocolo de Biossegurança do Ministério da Educação.

Fica autorizada a retomada das atividades curriculares e extracurriculares presenciais nas Instituições de Ensino Públicas no Município de Muriaé, sem prejuízo à continuidade das atividades de aulas não presenciais já em curso.

A autorização de retorno é resultado da Classificação do “Agrupamento Muriaé” na Onda Amarela do Plano Minas Consciente.

O retorno das atividades está vinculado ao cumprimento integral dos Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais podendo ser suspenso a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde:

- Havendo mais de um caso de aluno com diagnóstico confirmado de COVID-19 em uma mesma turma, toda aquela turma deve migrar para o ensino on-line;
- Havendo mais de uma turma suspensa em um mesmo turno, todo aquele turno migrará para ensino remoto;
- No caso de necessidade de suspensão de mais de um turno, toda a escola deverá migrar para ensino on-line temporariamente.

Esses procedimentos acerca da identificação de caso, surtos e suspensão das aulas está disposto no Protocolo sanitário do Estado de Minas Gerais (ref 7;7.1,7.27.3 e 7.4 - Anexo 1).

Na hipótese de regressão do Município de Muriaé para a Onda Vermelha, as atividades presenciais de ensino poderão ser mantidas desde que obedecidos protocolos específicos.

O retorno das atividades presenciais é facultativo para os estudantes, ou seja, não é obrigatório, podendo os responsáveis pelos estudantes optarem pelo ensino remoto.

Para atender as especificações que regulamentam este Plano Institucional com estratégias com retomada segura a Escola Municipal Professora Ionyr Bastos Dias irá adotar o modelo híbrido e atividades remotas, com os seguintes protocolos sanitários:

- Ficará vedado o ingresso dos pais na escola na entrada e saída das crianças acima de 3 anos para evitar a circulação de pessoas. No caso de crianças abaixo de 3 (três) anos, será permitida a entrada de apenas um adulto por criança.
- Haverá uma escala de responsáveis pela triagem de temperatura corporal.
- O monitoramento da temperatura corporal de todos os estudantes, trabalhadores e demais frequentadores, ocorrerá diariamente no momento do ingresso à Instituição de Ensino.



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420

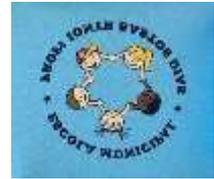


Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,5°C, será adotado o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis serão orientados a procurar assistência médica.

- Será prevista uma área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de COVID-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, incluindo estudantes que apresentem quadro febril durante este período.
- Será disponibilizado cartazes e/ou avisos com orientações das medidas para o controle e prevenção da COVID-19 em diferentes pontos da Instituição de Ensino: a importância da higiene de mãos, a adoção da higiene respiratória ao tossir e espirrar; a obrigatoriedade do uso de máscaras; a adoção do distanciamento físico entre pessoas; o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais; a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies, entre outros.
- Será obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que frequentarem a Instituição de Ensino.
- Todos os colaboradores realizarão o monitoramento e orientação do uso correto de máscaras por alunos e demais pessoas que adentrarem a Instituição.
- As atividades do tipo excursões e passeios externos permanecem suspensas.
- As aulas de Educação Física poderão ser teóricas e/ou realizadas na quadra, respeitando o distanciamento de 1,5 (um metro e meio).
- Serão disponibilizados recursos e insumos para higiene de mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel 70% (setenta por cento), posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente em pontos com maior circulação de pessoas, como: salas de aula, salas de apoio, laboratórios, portas de acesso principal, corredores, entre outros.
- As lixeiras terão acionamento automático por pedal e estarão dispostas em pontos estratégicos, principalmente nos locais destinados à higiene de mãos.
- Serão adotadas estratégias para o controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída, fila para aferição da temperatura, refeitório e banheiro, respeitando o distanciamento linear mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, de forma a garantir o distanciamento físico necessário, através de marcações de forma visual, por meio de sinalizações no piso, cones, fitas, entre outros materiais.
- As salas de aula serão reorganizadas a fim de atender o distanciamento linear mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos e entre esses e os professores e a quantidade de materiais didáticos serão o estritamente necessário para as atividades didáticopedagógicas. O uso compartilhado de equipamentos ou materiais destinados ao ensino deve ser evitado. Recomendamos que cada aluno traga seu material.
- Será estimulado a adoção de cumprimentos entre as crianças de novas formas de cumprimento entre elas, sem o uso do contato físico.
- Professores e demais colaboradores farão o uso obrigatório de máscaras e, sempre que possível, de *face shield*.



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



Os espaços serão mantidos constantemente arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural. Quando utilizado sistema de ar condicionado, portas e janelas serão mantidas abertas minimamente, a fim de garantir ventilação.

- O horário de entrada e saída, bem como dos intervalos das diferentes turmas, serão redefinidos e organizados de forma escalonada a fim de evitar aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento.
- Os corredores serão sinalizados com direcionamento do fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível.
- A limpeza e a desinfecção dos ambientes internos e externos serão intensificadas e realizadas a cada troca de turma e entre os períodos das atividades. Será realizado treinamento específico para os trabalhadores responsáveis por essas atividades de acordo com os POPs de limpeza (ref. 2.2.2) contidos no Protocolo Sanitário do Estado de Minas Gerais. (Anexo 2 – Limpeza e desinfecção do ambiente escolar).
- Os bebedouros nos quais exista a possibilidade de aproximação da boca com a fonte de água serão desativados. O aluno deverá trazer sua garrafinha de água de casa, podendo ser abastecida na escola.
- Os serviços de alimentação e refeitório seguirá o disposto no Protocolo Único do Plano Minas Consciente, disponíveis em: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e também seguirá o regulamento para espaços coletivos (entradas, secretarias, pátios entre outros) sala de aula, sanitários e refeitórios, higienização e preparo de alimentos conforme o Protocolo Sanitário do Estado de Minas Gerais (ref. 2.2.3; 2.2.4; 2.2.5 e 2.2.6 – Anexo 3)
- As refeições poderão ser realizadas nas salas de aulas, sempre que necessário. Na educação infantil esta prática será especialmente monitorada por funcionário ou professor para evitar o compartilhamento de alimentos, objetos e utensílios entre as crianças.
- Quando houver distribuição de merenda escolar, será determinado um escalonamento, com flexibilização de horários e será realizada por um funcionário específico oferecendo pratos e talheres diretamente ao estudante, de modo a evitar a exposição ou manipulação excessiva dos alimentos e utensílios.
- Mediante o espaço físico das salas de aula e respeitando os Protocolos de Biossegurança será possível, em nossa escola, atender metade dos alunos de cada turma nos dias determinados do ensino híbrido. O escalonamento presencial dos alunos obedecerá a ordem alfabética mediante a autorização do responsável.

3. ATENDIMENTO A CRECHE

- Haverá a higienização das mãos com todas as crianças na chegada, após o uso do banheiro, antes e após as refeições, após ações educativas, entre outros.
- Os alunos não devem trazer brinquedos de casa.



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



- A quantidade de brinquedos disponíveis será limitada, em quantidade suficiente ao número de crianças existentes em cada período, com brinquedos laváveis, para serem desinfetados regularmente.
Os banheiros, fraldários, colchonetes, berços e afins, serão limpos e desinfetados sempre após cada uso.
- Não será permitido o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as crianças. A escola disponibilizará toalhas de banho, fraldas descartáveis, sabonete, xampu e também pratos, colheres e mamadeiras evitando a circulação dos mesmos.
- Crianças menores de 02 (dois) anos de idade não devem utilizar máscaras faciais devido ao risco de sufocamento e dificuldade para permanecer com elas durante todo o tempo recomendado.
- O fluxo de acesso aos banheiros e fraldários, serão organizados de modo a evitar aglomerações.
- Nos momentos de banho ou troca de fraldas, o colaborador usará, obrigatoriamente, equipamentos de proteção: máscara, luvas descartáveis e avental. Após essas atividades, as luvas serão descartadas, não sendo permitida a circulação na unidade educacional com luvas descartáveis.

Na hipótese de regressão do Município para a Onda Vermelha, as atividades presenciais de ensino poderão ser mantidas desde que obedecidos os protocolos específicos a serem editados pelo Comitê Extraordinário Covid-19, sem prejuízo dos demais normativos aplicáveis.

4. ROTINA ESCOLAR

4.1 Auxiliares de Serviço Escolar

Os Auxiliares de Serviços Escolares, divididos em equipes, devem:

- ✓ Lavar as mãos com água e sabão seguindo o procedimento correto para higienização das mesmas.
- ✓ Guardar seus pertences no armário individual e colocar o jaleco.
- ✓ Fazer uso permanente de máscara (inclusive, trazer máscaras extras para serem substituídas sempre que necessário).
- ✓ Higienizar com álcool 70% todas as carteiras das salas, maçanetas das portas das salas e banheiros, torneiras e bebedouros.
- ✓ Realizar a limpeza dos ambientes com desinfetante à base de cloro.
- ✓ Higienizar as mãos com frequência, especialmente após realizar os procedimentos de limpeza.
- ✓ Observar se há lixo nas lixeiras e retirá-los.
- ✓ Utilizar equipamento de segurança conforme tipo de trabalho a ser executado (bota, touca, face shield, entre outros).



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



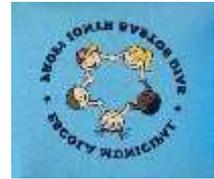
- ✓ Recepcionar os alunos na entrada: aferir a temperatura, aspergir álcool em gel 70% em suas mãos e orientá-los para que mantenham o distanciamento na fila e dirijam-se imediatamente para sua sala de aula.
- ✓ Vistoriar se todos os setores na instituição estão organizados e devidamente preparados para atendimento às demandas escolares.
- ✓ Monitorar os espaços, mantendo limpos os sanitários, bebedouros e demais ambientes da escola.
- ✓ Ajudar a orientar os estudantes quanto à utilização individual dos sanitários para evitar aglomeração e lavagem correta das mãos.
- ✓ Ajudar a orientar os estudantes quanto ao uso do bebedouro e garantir que os mesmos utilizem suas próprias garrafas ou copos, caso não tenham, oferecer um copo descartável.
- ✓ Garantir a higienização do refeitório a cada troca de turmas, limpando as mesas e cadeiras com álcool 70% e os piso com desinfetante a base de cloro.
- ✓ Orientar os estudantes, no momento do intervalo, a manterem o distanciamento social e na saída da escola para evitar aglomeração.
- ✓ Limpar as salas de aula e lavar os banheiros no final do turno.

4.2 Auxiliar responsável pela preparação dos alimentos

- ✓ Lavar as mãos com água e sabão seguindo o procedimento correto para higienização das mesmas.
- ✓ Guardar seus pertences no armário individual e colocar o jaleco.
- ✓ Lavar as mãos com água e sabão seguindo o procedimento correto para higienização das mesmas.
- ✓ Os funcionários devem permanecer com máscara facial nos ambientes destinados à realização da alimentação, sendo permitida sua retirada apenas durante o período de ingestão do alimento, devendo a mesma ser recolocada imediatamente após o término da refeição.
- ✓ Seguir as orientações descritas no POP – Procedimento Operacional Padrão da instituição e na cartilha de boas práticas (Cartilha de Boas Práticas para o Serviços de Alimentação).
- ✓ Higienizar, com desinfetante a base de cloro ou com álcool 70%, a bancada de serviço, pia e demais superfícies expostas, todos os utensílios que a serem utilizados e todos os produtos e mercadorias que receber.
- ✓ Desinfetar os corredores e demais espaços utilizados (secretaria, sala de professores, diretoria, pátio, refeitório).
- ✓ Lavar o pátio, utilizando produtos à base de cloro, uma vez por semana.



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



4.3 Auxiliar responsável pelo berçário

- ✓ Lavar as mãos com água e sabão seguindo o procedimento correto para higienização das mesmas.
- ✓ Guardar seus pertences no armário individual e colocar o jaleco.
- ✓ Fazer uso permanente de máscara (inclusive, trazer máscaras extras para serem substituídas sempre que necessário).
- ✓ Redobrar os cuidados quanto a higiene, pois o contato próximo com as crianças é intenso e as mesmas precisam ser atendidas durante as brincadeiras, na interação com os colegas, no banho, ou mesmo na higiene pessoal.

Higienizar as mãos das crianças, bem como a higienização dos brinquedos e dos espaços comuns devem ser feitas com maior rigor e frequência sempre após cada atividade e, minimamente a cada duas horas.

- ✓ Estar paramentado com os equipamentos de proteção: máscara, luvas descartáveis e avental (impermeável), nos momentos em que exista a necessidade de banho ou troca de fraldas das crianças.
- ✓ Remover as luvas descartáveis após o uso e higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento), não sendo permitida a circulação na unidade educacional com luvas descartáveis.
- ✓ Higienizar e fazer a desinfecção dos tanques de banho, imediatamente após cada uso, com rígido controle.

4.4 Coordenador de creche

- ✓ Lavar as mãos com água e sabão seguindo o procedimento correto para higienização das mesmas.
- ✓ Guardar seus pertences no armário individual e colocar o jaleco.
- ✓ Fazer uso permanente de máscara (inclusive, trazer máscaras extras para serem substituídas sempre que necessário).
- ✓ Vistoriar se as salas da creche e berçários estão organizados e devidamente preparadas para atendimento às demandas escolares.
- ✓ Elaborar seu plano de aula com base nas habilidades previstas no Referencial da Educação Currículo Referencial de Muriaé, respeitando os horários pré-estabelecidos pela gestão.
- ✓ Monitorar os espaços da creche observando se os mesmos estão limpos e higienizados.
- ✓ Monitorar se os brinquedos, colchões, tanques de banho, mamadeiras estão devidamente limpos e higienizados.
- ✓ Orientar os estagiários sobre os cuidados com a sua segurança e a dos alunos e da importância de estarem sempre paramentados com os equipamentos de proteção.
- ✓ Garantir o distanciamento dos alunos nos momentos das refeições, banhos e sono.
 - ✓ Organizar e orientar os pais evitando que haja aglomeração na saída da creche.



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



4.5 Estagiários

- ✓ Higienizar as mãos com álcool em gel antes de entrar na escola.
- ✓ Fazer uso permanente de máscara e protetor facial (inclusive, trazer máscaras extras para serem substituídas sempre que necessário).
- ✓ Dirigir-se diretamente para sua sala de aula evitando aglomeração nos corredores.
- ✓ Elaborar seu plano de aula com base nas habilidades previstas no Currículo Referencial de Muriaé, respeitando os horários pré-estabelecidos pela gestão.
- ✓ Permanecer dentro da sala de aula.
- ✓ Manter portas e janelas sempre abertas. Quando utilizado sistema de ar condicionado ou ventiladores, portas e janelas serão mantidas abertas minimamente, a fim de garantir ventilação.
Permitir a saída de um aluno por vez para utilizar o banheiro e garantir que o mesmo será supervisionado pela auxiliar.
- ✓ Manter o distanciamento de 1,5m (um metro e meio), entre os estudantes e fazer o monitoramento constante.
- ✓ Organizar a saída para o refeitório e o retorno para a sala de aula seguindo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio), na fila.
- ✓ Executar seu plano de aula de forma organizada, garantindo que os horários de saída dos alunos para banho, alimentação e sono sejam respeitados.
- ✓ Orientar os alunos para que não compartilhem nenhum objeto.
- ✓ Monitorar constantemente as crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz.
- ✓ Evitar aglomeração no período de intervalo.
- ✓ Na saída verificar se os alunos estão devidamente organizados e com seus pertences ajudar na orientação aos pais evitando que haja aglomeração.

4.6 Professores

- ✓ Higienizar as mãos com álcool em gel antes de entrar na escola.
- ✓ Fazer uso permanente de máscara e protetor facial (inclusive, trazer máscaras extras para serem substituídas sempre que necessário).
- ✓ Dirigir-se diretamente para sua sala de aula evitando aglomeração na sala de professores.
- ✓ Elaborar seu plano de aula com base nas habilidades previstas no Currículo Referencial de Muriaé, respeitando os horários pré-estabelecidos pela gestão.
- ✓ Devem permanecer dentro da sala.
- ✓ Manter portas e janelas sempre abertas. Quando utilizado sistema de ar condicionado ou ventiladores, portas e janelas serão mantidas abertas minimamente, a fim de garantir ventilação.
- ✓ Permitir a saída de um aluno por vez para utilizar o banheiro e garantir que o mesmo será supervisionado pela auxiliar.



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



- ✓ Manter o distanciamento de 1,5m (um metro e meio), entre os estudantes, garantindo que os mesmos estejam em seus devidos lugares conforme demarcações.
- ✓ Organizar a saída para o refeitório e o retorno para a sala de aula seguindo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio), na fila.
- ✓ Executar seu plano de aula de forma organizada, garantindo que o horário de saída dos alunos não seja excedido.
- ✓ Orientar os alunos para que não compartilhem nenhum objeto.
- ✓ Monitorar constantemente as crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz.
- ✓ Orientar os alunos para que higienizem as mãos com frequência, especialmente antes de se alimentarem.
- ✓ Evitar aglomeração na sala de professores no período de intervalo.
- ✓ Organizar e orientar os estudantes na saída da escola, evitando que haja aglomeração.

4.7 Sala AEE (Atendimento Educacional Especializado)

A frequência na sala do AEE acontecerá no contra turno das atividades escolares do aluno e com a devida autorização dos pais:

- ✓ Cabe à família, devidamente orientada, garantir que o(a) filho(a) compareça à escola na data e horário estabelecidos para esse atendimento e retorne para a casa assim que finalizar a aula, evitando a permanência do(a) mesmo(a) no ambiente escolar.
- ✓ Seguir as orientações do protocolo quanto à higienização.

4.8 Pais e/ou responsáveis

Cabe aos pais e/ou responsáveis:

- ✓ Os responsáveis serão orientados sobre a necessidade de os pertences pessoais das crianças serem diariamente desinfetados com álcool 70%, imediatamente após a chegada em casa.
- ✓ O horário da ida e volta da criança será determinada pela direção de modo a evitar a aglomeração, cabe a família se organizar para cumprir esses horários.

Para que o retorno seja possível é necessário união e responsabilidade entre família e escola. Caso a criança apresente algum sintoma de problema de saúde, ou até mesmo, se na família houver algum caso suspeito de covid-19 e que a criança tenha tido contato, favor deixá-la em casa e comunicar a escola. A criança poderá retornar assim que as suspeitas tenham sido esclarecidas.



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



5. ROTEIRO DE CONTINGÊNCIA EM CASO DE NOVA SUSPENSÃO

- Meios tecnológicos para procedimentos virtuais que permitam a reunião dos educadores, visando à manutenção do caráter coletivo e participativo das ações educacionais;
- Meios para a continuidade do processo pedagógico, tais como a plataforma de ensino mediado acessível para os estudantes; logística para entrega de material impresso para estudantes que não tenham acesso à internet;
- Distribuição de alimentação escolar (kit's);
- Estratégias para efetivo acompanhamento dos estudantes.

6. CONCLUSÃO

A pandemia da Covid-19 já causou muitos prejuízos para o processo de ensino aprendizagem e não temos como mensurar o tamanho da defasagem de nossas crianças e jovens mediante à necessidade da suspensão das aulas presenciais. O que temos pela frente é um grande desafio, porém com o empenho de todos os envolvidos em aprender, aplicar e difundir essas medidas vamos possibilitar a volta de nossos alunos às escolas de forma plena e integral, e reavivar a importância do aprendizado e do contato entre alunos e de alunos e professores.



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



7. ANEXO I

7. IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS, SURTOS E SUSPENSÃO DAS AULAS

7.1 Identificação de caso suspeito no ambiente escolar

Deve ser estabelecida uma interlocução com os pontos de atenção à saúde para encaminhar os alunos e funcionários com sintomas de COVID-19. De forma adicional, deve-se:

- Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;
- Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa;
- Ter um funcionário de ponto de contato em cada prédio da instituição de ensino para sinalizar sintomas;
- Ao identificar um estudante com sinais e sintomas de síndrome gripal, tanto na entrada da escola como durante o período em que estiver em sala de aula, a escola deve acionar os pais e responsáveis, orientando que esse estudante deve comparecer a uma Unidade Básica de Saúde (UBS);
- As autoridades locais de saúde devem ser notificadas imediatamente, e a equipe da APS de referência da escola deve ser comunicada. Em situação de caso confirmado, os profissionais e a comunidade escolar devem ser informados, e as atividades escolares devem ser reavaliadas;
- Preencher o campo ocupação nos sistemas de informação ESUS-VE e SIVEP-Gripe.

O rastreamento por sintomas, com indicação de isolamento em pessoas com suspeita de infecção por COVID-19 e todos os contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados, é a estratégia indicada nesse documento. O uso de triagem rotineira com exames dos alunos, professores e todos os funcionários não é atualmente utilizada nas escolas, entretanto está sendo analisado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais a realização de estratégias de testagem para escolares. Caso seja deferida essa estratégia, a mesma será abordada em documento próprio. Se detectado um caso suspeito ou confirmado, todos os contatos próximos devem ser afastados durante o prazo de 14 dias, e devidamente monitorados conforme Nota Técnica nº 09/SES/SUBVSSVE-DVAT/2020 - Monitoramento e manejo de contatos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 - definições e situações do ANEXO I.



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



Para COVID-19, um contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 1,5 metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos, a partir de 2 dias antes do início da doença (ou, para pacientes assintomáticos, 2 dias antes da coleta positiva da amostra) até 10 dias após a data de início dos sintomas do caso confirmado).

É importante sinalizar, entretanto, que esta estratégia tem limitações, como não conseguir identificar alguns alunos/funcionários da escola com infecção por SARS-CoV-2, como aqueles com infecção por SARS-CoV-2 que são assintomáticos ou pré sintomáticos (eles ainda não desenvolveram sinais ou sintomas, mas desenvolverão mais tarde). Além disso, o rastreamento por sintomas identifica apenas que uma pessoa pode ter uma doença, mas não necessariamente que a doença é COVID-19 (CDC, 2020 - Screening K-12 Students for Symptoms of COVID-19: Limitations and Considerations).

Para a ocorrência de casos de SIM-P, temporalmente associada à COVID-19, estes deverão ser notificados pelos estabelecimentos de saúde e/ou vigilância epidemiológica municipal de forma imediata. Lembrando que para um caso de SIM-P no ambiente escolar devem ser adotadas as medidas de prevenção e controle, assim como para todo caso suspeito ou confirmado de COVID-19.

A notificação da SIM-P potencialmente associada à COVID-19 deverá ser realizada caso seja identificado indivíduo que preencha a definição de caso apresentada na Nota Técnica nº 6/SES/SUBVS-SVE-DVAT/2020 - Nota Técnica Orientações sobre a notificação da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P), temporalmente associada à COVID-19.

7.2 Situações de alerta e ações para suspensão das aulas presenciais

Quatro situações foram elencadas para tomada de decisão imediata no ambiente escolar. A situação de ocorrência de caso de COVID-19 deverá seguir os trâmites de notificação e deflagradas imediatamente as ações a seguir apontadas.

Ressalta-se, também neste sentido, que a Deliberação referente à temática indica que as aulas só poderão ser iniciadas no município quando o mesmo estiver inserido em região em onda amarela. As aulas podem permanecer de forma presencial em onda vermelha, conforme protocolos mais restritivos descritos ao longo desse documento, mas o gatilho para o início do ano letivo só pode ocorrer quando o município estiver em onda amarela. Conforme previsto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 130, de 3 de março de 2021, as aulas presenciais não podem ocorrer em onda roxa.

Situação 1 – Suspensão de aulas de uma turma

FATO: Ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) convivam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com outras turmas.



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



AÇÃO: A escola deverá suspender as aulas presenciais nesta sala por duas semanas (14 dias) e todos os contratos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

Situação 2 – Suspensão de aulas em um turno

FATO: Ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas no mesmo turno escolar.

AÇÃO: A escola deverá suspender as aulas presenciais de todo o turno escolar por duas semanas (14 dias) e todos os contratos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

Situação 3 – Suspensão de aulas em uma escola

FATO: Ocorrência de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) sejam de turmas e turnos diferentes.

AÇÃO: A escola deverá suspender todas as aulas presenciais por duas semanas (14 dias) e todos os contratos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

Situação 4 – Suspensão de aulas em um município ou no estado

FATO: Ocorrência dos Indicadores do Plano Minas Consciente em patamares elevados e sustentados, além de outros indicadores em situação elevada e sustentada, a saber: taxa de ocupação de leitos pediátricos, quantidade de leitos pediátricos livres, dados específicos do público infantil, incidência de Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica – SIM-P e outros indicadores e balizadores pertinentes à tomada de decisão.

AÇÃO: O município e/ou o Estado deverão suspender todas as aulas presenciais do município ou do estado por duas semanas (14 dias).

7.3 Recomendações a serem adotadas na identificação de surto no ambiente escolar

Um aglomerado de casos/surtos (cluster) é caracterizado pela presença de um caso sintomático confirmado laboratorialmente e dois ou mais contatos próximos positivos/reagentes independente da presença de sintomas na mesma sala ou na escola.

Se em uma mesma sala, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas pelo telefone 31 97744-6983 ou 31 98269-7893 email: notifica.se@saude.mg.gov.br



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



7.4 Recomendações de inspeção sanitária para reabertura de escolas

Recomenda-se que, mediante a construção local de planos de reabertura de escolas, com ênfase na biossegurança e vigilância em saúde, as instituições de ensino sejam submetidas a inspeções sanitárias, coordenadas pela vigilância sanitária local, com apoio da equipe de vigilância em saúde do trabalhador. Se necessário, o município poderá solicitar apoio do estado para as fiscalizações.

Tais processos de inspeção, historicamente exercidos pela vigilância sanitária para estabelecimentos públicos e privados, podem contribuir para avaliação das condições de funcionamento da escola no contexto de convivência com a COVID-19, bem como para a proposição de recomendações adicionais em casos de não alcance ou conformidade com as recomendações mínimas para a reabertura segura de escolas.

É importante que o processo de inspeção ocorra periodicamente (a partir de plano de trabalho local), tanto para a ampliação de exigências em casos de ampliação da transmissão da COVID-19 em determinadas escolas, quanto para eventual flexibilização dos protocolos e rotinas mediante redução da transmissibilidade do vírus ou mesmo alcance da imunidade coletiva.



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



8. ANEXO II

2.2.2 Limpeza e desinfecção do ambiente escolar (POP'S)

Todas as atividades de limpeza e desinfecção de superfícies e ambientes devem estar descritas em Procedimento Operacional Padrão (POP) e seguidas por todos os funcionários, previamente treinados para sua execução, através de rotinas firmes e permanentes a cada mudança de turno. Além disso, as seguintes diretrizes devem ser observadas:

- Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;
- Higienizar dispensadores de água com álcool a 70%, a cada 2 horas, ou quando necessário. O dispositivo dispensador de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca deve ser lacrado, permitindo-se apenas o dispensador para copos e garrafas de uso individual, evitando que estes entrem em contato direto com o dispositivo. Recomendar que cada aluno traga seu copo ou garrafa de casa e que haja sinalização (cartazes e marcação no chão) para se evitar aglomeração próximo ao bebedouro. O aluno deve higienizar suas mãos com álcool a 70% antes do uso;
- Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, refeitórios, salas e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à ANVISA;
- Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com solução alcoólica líquida a 70%;
- Esvaziar as lixeiras nas salas de aula, nos banheiros e demais espaços, antes de serem completamente cheias, e pelo menos três vezes por dia;
- Quando existentes, os brinquedos devem ser lavados com água e sabão ou friccionar álcool 70%, antes e após o uso. Os brinquedos deverão ser, preferencialmente, de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal). Objetos de madeira deverão ser recobertos, ou não utilizados. Brinquedos de tecido não devem ser utilizados, assim como aqueles que não podem ser higienizados;
- Utilizar apenas os brinquedos da escola, devendo ser esclarecido aos pais a importância de não enviarem brinquedos de casa para a escola. A depender do momento da pandemia e da situação do município, essa disposição poderá ser reavaliada, quando em onda verde;
- Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, computador, canetas, telefones, celulares, tablets, equipamentos eletrônicos, fone de ouvido, etc. Caso sejam utilizados, devem ser higienizados entre cada utilização com álcool isopropílico;
- Evitar o uso de ventilador e ar condicionado. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



9. ANEXO III

2.2.3 Espaços coletivos (entrada, secretarias, pátios, entre outros)

Deve ser estabelecido um cronograma de entrada e saída, bem como de utilização dos espaços comuns (que deverão ser de tempo de uso reduzido) para evitar ao máximo as aglomerações e garantir as distâncias mínimas recomendadas. Além disso:

- Estabelecer, quando possível, fluxos únicos de movimentação e entradas/saídas diferenciadas para grupos diferentes de alunos e trabalhadores;
- Providenciar cartazes informativos sobre as medidas preventivas de contágio da COVID-19 e higienização das mãos nas áreas de circulação do estabelecimento;
- Disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% na entrada e nos corredores para a higienização das mãos dos alunos ao chegarem à escola, ou um funcionário (com máscara e protetor facial) portando um frasco spray contendo álcool líquido a 70% para aspergir nas mãos dos alunos;
- Manter abertas as portas de áreas com maior circulação, de modo a evitar o uso das maçanetas;
- Colocar no chão, ao longo dos espaços da escola, marcações relacionadas à distância mínima conforme critérios dos protocolos aplicáveis; ▪ Para atividades ao ar livre, é recomendado que:
 - ✓ Haja revezamento de uso do espaço pelas turmas, evitando-se a aglomeração dos estudantes nos espaços livres ao mesmo tempo;
 - ✓ Haja presença de profissionais para garantir que os alunos fiquem longe e evitem o contato físico; o Para atividades de educação física, seguir a recomendação de distanciamento do Plano Minas Consciente e não realizar atividades com compartilhamento de e equipamentos e objetos (bolas, petecas e similares); o Atividades fora da escola sejam evitadas.
- Priorizar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial, fazer uso de ambientes ventilados e de todas as recomendações de higiene e distanciamento;
- Para atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter a distância recomendada, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
- Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na instituição de ensino, e que estes também não se aglomerem nas entradas da escola, utilizando-se alternância de turmas e horários;



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



- Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online). Para o atendimento presencial, respeitar o distanciamento recomendado no atendimento ao público e, em caso de onda vermelha e amarela, é obrigatório o agendamento prévio;

2.2.4 Salas de aula

A sala de aula deve ser ventilada e a ocupação do espaço entre alunos (mesas escolares) e alunos/docentes deve se dar de maneira a proporcionar o distanciamento físico recomendado conforme item 2.1. Adicionalmente:

- As salas de aulas sem mesas devem seguir o mesmo padrão de distanciamento das demais;
- Fazer uso de marcações no piso para sinalizar a distância mínima recomendada;
- Determinar o distanciamento do quadro e do espaço de movimentação do professor para a primeira fileira das carteiras dos alunos;
- Suspender o uso de armário compartilhado, caso existam;
- Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso à equipe e aos alunos, preferencialmente nas entradas das salas ou dentro das mesmas;
- Preferencialmente, os alunos não devem mudar de sala de aula durante o dia escolar. É o professor que deverá se deslocar até a sala de aula. A exceção do uso de salas de aula como química e biologia, ou em que a turma é dividida devido a diferentes disciplinas eletivas. Nas mudanças necessárias, os alunos devem lavar as mãos e as salas devem ser higienizadas antes de cada troca de turma.

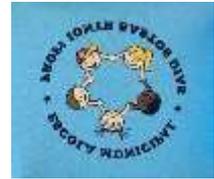
2.2.5 Sanitários

Devem ser providas condições para higiene nasal e das mãos com água e sabonete líquido: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha (não permitir o uso de toalhas de tecido), lixeira com tampa acionada por pedal e saco plástico e abertura sem contato manual. Em complementação, deve-se:

- Orientar sobre o procedimento correto da lavagem das mãos, a fim de se evitar que os estudantes contaminem as mãos no momento de fechamento da torneira. No caso de torneiras abre e fecha, a mesma deverá ser lavada antes da higienização das mãos;
- Evitar que vários alunos utilizem o banheiro de uma só vez, observando o tamanho e disposição desses para definir quantos podem estar nesse ambiente ao mesmo tempo;
- Auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos;



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



- Recomenda-se que haja um funcionário para verificar o fluxo de alunos para os espaços sanitários de forma a evitar aglomerações.

2.2.6 Refeitórios, higienização e preparo de alimentos

Se possível, as refeições devem ser realizadas nas salas de aula em vez de utilizar o refeitório, ou escalonar o uso do refeitório, que deve ser devidamente higienizado entre a troca das turmas, mantendo o distanciamento mínimo recomendado entre os estudantes. Diretrizes adicionais:

- Evitar o uso concomitante de refeitórios ou mesas de refeição por grande número de pessoas. Recomenda-se organizar cronograma de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre alunos (fluxos interno e de entradas e saídas), mantendo a distância recomendada entre eles, e evitar refeições tipo buffet (que facilitam a disseminação do vírus). Preferencialmente, que os funcionários entreguem as refeições para cada aluno em embalagens descartáveis (tipo marmite), juntamente com talheres higienizados;
- A capacidade dos espaços deve obedecer as metragens definidas, conforme onda; ▪ A entrega de mantimentos e de higiene, dentre outros deve ser realizada na entrada de serviço. Caso a instituição não possua entrada de serviço, deve ser definido horário para receber as mercadorias, que não coincida com o horário de fluxo de pessoas;
- No caso de refeitórios e cozinhas dentro das instituições, deve-se realizar a higienização da bancada de distribuição, com água e detergente e saneante à base de cloro, antes de receber os alimentos e após consumo. Além disso, é obrigatório a adoção de boas práticas na manipulação e preparo dos alimentos (Cartilha Boas Práticas para os Serviços de Alimentação);
- Dar preferência à utilização de talheres, pratos e copos descartáveis e, na impossibilidade, realizar a limpeza dos pratos e talheres como água e sabão, e posterior desinfecção com álcool a 70%;
- Garantir a adoção das Orientações para a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante a pandemia da Covid-19, desenvolvido pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE). Esse material orienta sobre o planejamento, o recebimento e a distribuição dos alimentos que farão parte da alimentação dos escolares no período em que estiverem na escola, a partir das especificidades para o manuseio, higiene sanitária, elaboração de refeições específicas, controle de saúde dos profissionais envolvidos, entre outros aspectos aos quais se devem dar atenção durante a pandemia;
- Avaliar a necessidade de implementação de novas rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem e desinfecção de suas embalagens. Para os colaboradores envolvidos na recepção das matérias-primas e insumos, a escola deve dispor de instalações



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



adequadas e acessíveis para a lavagem das mãos, com o fornecimento de equipamentos de proteção individual, quando necessário;

- A rotina de limpeza e desinfecção definida deve ser seguida rigorosamente, lembrando que as superfícies, equipamentos e utensílios que entram em contato direto com o alimento devem ser higienizados.
- A utilização de toucas pelos funcionários, além das máscaras, será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;
- Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA no 216/2004), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;
- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente.



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



RESOLUÇÃO N.º 33 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Institui Protocolos e orientações complementares para atendimento escolar nas unidades da Rede Estadual e Rede Privada de ensino, no período de pandemia da Covid-19 no âmbito do município de Muriaé (MG).

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto Municipal n.º 9.569, de 16 de março de 2020, e:

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.569, de 16 de março de 2020, declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de Março de 2020, que reconhece o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a prorrogação da vigência do estado de calamidade em todo o território do município de Muriaé, através do Decreto n.º 10.139, de 4 de janeiro de 2021, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário Estadual do COVID-19 n.º 129, de 24 de fevereiro de 2021; e

CONSIDERANDO o Relatório Final do Grupo de Trabalho instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, n.º 121, de 27 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a retomada das atividades curriculares e extracurriculares presenciais nas Instituições de Ensino Públicas e Privadas no Município de Muriaé, sem prejuízo à continuidade das atividades de aulas não presenciais já em curso.

§1º A autorização de retorno é resultado da Classificação do “Agrupamento Muriaé” na Onda Amarela do Plano Minas Consciente.

§2º O retorno das atividades está vinculado ao cumprimento integral do disposto nesta Resolução, no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19 e demais atos complementares, podendo ser suspenso a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde.

§3º Na hipótese de regressão do Município de Muriaé para a qualificação de Onda Vermelha, as atividades presenciais de ensino poderão ser mantidas desde que obedecidos protocolos específicos a serem editados por este Comitê, sem prejuízo dos demais normativos aplicáveis.

Art. 2º. As medidas dispostas nesta Resolução devem ser implementadas por todas as Instituições de Ensino localizadas no Município de Muriaé que optarem por ofertar as atividades presenciais, sendo o retorno das atividades presenciais facultativo para os estudantes da rede de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior.



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



§1º As pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§2º As instituições de ensino poderão adotar o modelo híbrido de retorno por meio da implementação de medidas e estratégias que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas, a depender da estrutura e capacidade local e número de alunos matriculados.

Art. 3º. O retorno às atividades presenciais pelas Instituições de Ensino deverá ser gradual e observar a divisão por grupos, vedada a oferta simultânea de aulas presenciais no mesmo turno para grupos distintos, conforme divisão a seguir:

I - grupo I: Educação Infantil e Fundamental I; II - grupo
II: Fundamental II e Ensino Médio; e III - grupo III:
Educação Superior.

Art. 4º. A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

§1º Cada Instituição de Ensino é responsável, sem prejuízo da observação do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais, pela instituição, implementação e monitoramento de Plano Institucional com estratégias de retomada segura, com a adoção de medidas sanitárias que devem estar adequadas ao Protocolo Sanitário e demais atos normativos.

§2º A Instituição de Ensino deverá realizar a capacitação de seus colaboradores para cumprimento do Plano elaborado.

§3º A Instituição de Ensino deverá apresentar o Plano Institucional para as pessoas legalmente responsáveis pelos alunos matriculados através de reunião realizada de forma remota.

Art. 5º. Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar ou acadêmica, as seguintes medidas deverão ser adotadas:

- I - havendo mais de um caso de aluno com diagnóstico confirmado de COVID-19 em uma mesma turma, toda aquela turma deve migrar para o ensino on-line;
- II - havendo mais de uma turma suspensa em um mesmo turno, todo aquele turno migrará para ensino remoto; e
- III - no caso de necessidade de suspensão de mais de um turno, toda a escola deverá migrar para ensino on-line temporariamente.

Parágrafo único. A Instituição de Ensino deverá encaminhar, semanalmente as terças-feiras, à Secretaria Municipal de Saúde, o Relatório de Monitoramento de Casos Suspeitos e Confirmados, conforme disposto no Anexo II.

Art. 6º. Para execução do retorno das atividades dispostas nesta Resolução, compete:

§1º À Secretaria Municipal de Saúde:

- I - produzir materiais orientativos a respeito das medidas de prevenção e controle da COVID-19;
- II - avaliar sistematicamente o cenário epidemiológico da COVID-19, mantendo estas informações disponíveis na página eletrônica do Município de Muriaé para consulta periódica no endereço <http://muriae.mg.gov.br/coronavirus/>;
- III - monitorar o cumprimento das normas estabelecidas para garantia da segurança em saúde da comunidade escolar através de visitas por profissionais de saúde e autoridades sanitárias.

§2º Às Instituições de Ensino:

- I - todas as instituições de ensino municipais, estaduais, públicas e privadas, devem adotar as medidas previstas nesta Resolução;



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



II - elaborar o Protocolo de Biossegurança em conformidade com as diretrizes previstas nesta Resolução e Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19 (Anexo III), considerando sua capacidade física instalada e número de alunos matriculados, a fim de manter as medidas de prevenção e controle da COVID-19.

III - monitorar constantemente a adoção do Protocolo de Biossegurança e cumprimento das normas, de forma a garantir a segurança em saúde da comunidade escolar, evitar o aparecimento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e a disseminação de casos da doença na Instituição de Ensino e comunidade;

IV - informar e encaminhar casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, bem como possíveis contactantes, ao serviço de saúde, através Relatório Semanal de Monitoramento de Casos Suspeitos e Confirmados (Anexo II).

V - realizar capacitação dos colaboradores quanto às normas sanitárias de prevenção ao COVID-19.

VI - preencher a Autodeclaração de cumprimento das normas estabelecidas nesta

Resolução e Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19 (Anexo III) a ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde em até 10 (dez) dias úteis

VII - manter a comunicação constante com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. A Instituição de Ensino deve elaborar Plano Institucional com Protocolo de Biossegurança para o retorno presencial às atividades curriculares e extracurriculares, contemplando medidas de contingência para o enfrentamento da COVID-19, compatíveis com sua realidade de capacidade instalada e de número de alunos matriculados.

§1º O Plano Institucional a ser elaborado deve seguir o disposto nesta Resolução, bem como nas orientações descritas no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19. (Anexo III)

§2º O Protocolo deve prever claramente a adoção de modelo de ensino híbrido, a fim de diminuir a circulação de pessoas da comunidade escolar.

Art. 8º. O Plano Institucional com Protocolo de Biossegurança deve ser disponibilizado para toda comunidade escolar e amplamente divulgado a todos os trabalhadores, pais e estudantes por meio de recursos disponíveis.

Art. 9º. A Instituição de Ensino deverá apresentar a comunidade escolar o seu Plano Institucional com Protocolo de Biossegurança em até 10 (dez) dias úteis da autorização do retorno presencial das aulas.

Art. 10. O retorno das atividades presenciais pelos alunos será facultativo, condicionada à adesão e concordância dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Devem ser disponibilizadas, sem prejuízo do processo educacional, a oferta concomitante das atividades de ensino na modalidade presencial e remota, enquanto perdurar a Calamidade Pública.

Art. 11. As Instituições de Ensino devem limitar o acesso às suas dependências somente a pessoas indispensáveis para o seu funcionamento e desde que não pertençam ao grupo de risco. §1º O atendimento ao público deve ser feito prioritariamente de forma não presencial.

§2º Caso o atendimento presencial seja necessário, este deve ser previamente agendado. §3º A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção deve ocorrer preferencialmente fora dos horários das atividades presenciais dos alunos, exceto em situação premente e conforme as medidas para prevenção da COVID-19 descritas no Protocolo da Instituição de Ensino.

Art. 12. Os alunos integrantes da Política de Educação Inclusiva devem ser avaliados de forma individual quanto ao retorno ou não das atividades presenciais a partir de uma análise conjunta entre os pais,



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



responsáveis, profissionais de saúde e profissionais de educação, considerando os fatores biológicos, as condições psicológicas e emocionais e o contexto social e ambiental em que o aluno esteja inserido.

Art. 13. As Instituições de Ensino podem ter seu funcionamento presencial interrompido, conforme avaliação do cenário epidemiológico local e regional, e respeitando as decisões deste Comitê Extraordinário COVID-19 em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. As Instituições de Ensino devem adotar estratégias para identificação precoce de estudantes e professores e demais trabalhadores classificados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devendo seguir medidas de isolamento/quarentena conforme recomendações vigentes.

Art. 15. As Instituições de Ensino devem realizar a escala dos responsáveis pela triagem de temperatura corporal, orientando-os a seguir fluxos estabelecidos no Protocolo de Biossegurança de retorno às aulas.

§1º O monitoramento da temperatura corporal de todos os estudantes, trabalhadores e demais frequentadores, deve ocorrer diariamente no momento do ingresso à Instituição de Ensino.

§2º Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,5°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.

§3º A direção ou coordenação deve ser comunicada caso haja recusa para verificação da temperatura ou insistência para adentrar a Instituição de Ensino quando a temperatura aferida for igual ou maior que 37,5°C.

Art. 16. A Instituição de Ensino deve prever área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de COVID-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, incluindo estudantes que apresentem quadro febril durante este período.

§1º Deve ser escolhido um local com baixa circulação de pessoas, próximo a sanitários e com possibilidade de assegurar o distanciamento físico necessário. Também deve haver janelas para ventilação e troca de ar.

§2º A área a que se refere este artigo não se constitui um espaço de saúde para atendimento do caso suspeito.

§3º A temperatura corporal do estudante deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos, após a primeira aferição.

§4º Crianças ou adolescentes podem ser medicadas somente em locais onde exista o suporte de médico e ou de enfermagem, e desde que com a ciência e autorização dos pais ou responsáveis.

§5º Qualquer intercorrência com o estudante no tempo de permanência na Instituição de Ensino deve ser registrada em agenda ou livro de ocorrências e repassada aos familiares.

Art. 17. Caso a Instituição de Ensino implemente estratégias para realização de testes sorológicos, os mesmos devem ser ofertados de forma voluntária e mediante a autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 18. Devem ser disponibilizados cartazes e/ou avisos sonoros com orientações das medidas para o controle e prevenção da COVID-19 em diferentes pontos da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Os recursos citados no *caput* devem privilegiar a importância da higiene de mãos, a adoção da higiene respiratória ao tossir e espirrar; a obrigatoriedade do uso de máscaras; a adoção do distanciamento físico entre pessoas; o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais; a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies, entre outros.

Art. 19. É obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que frequentarem a Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Todos os colaboradores devem realizar o monitoramento e orientação constantes quanto ao uso correto de máscaras por alunos e demais pessoas que adentrarem a Instituição.



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



Art. 20. As turmas de alunos devem ser reorganizadas de forma que cada professor se desloque o mínimo possível da sala de aula.

Art. 21. As atividades do tipo excursões e passeios externos permanecem suspensas.

Art. 22. A Instituição de Ensino deve avaliar a possibilidade das aulas de Educação Física serem teóricas e quando forem realizadas aulas práticas, as mesmas devem ser individualizadas, sem contato físico entre os participantes, com distâncias de 1,5 (um metro e meio), em espaços abertos.

Parágrafo único. A prática de atividades físicas que envolvam superfícies de difícil limpeza e desinfecção; troca de objetos entre alunos ou contato físico entre eles, permanecem suspensas.

Art. 23. Devem ser disponibilizados recursos e insumos para higiene de mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel 70% (setenta por cento), posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente pontos com maior circulação de pessoas, como: salas de aula, salas de apoio, laboratórios, portas de acesso principal, corredores, entre outros.

Art. 24. As lixeiras devem possuir acionamento automático por pedal e estar dispostas em pontos estratégicos, principalmente nos locais destinados à higiene de mãos.

Art. 25. Devem ser adotadas e mantidas estratégias para o controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída, restrição de acesso e distanciamento linear mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, de forma a garantir o distanciamento físico necessário.

§1º A disposição dos mobiliários (cadeiras, poltronas, mesas, armários, equipamentos tecnológicos, outros) deve ser alterada e alguns deles podem ser removidos temporariamente ou ter seu uso bloqueado, se necessário, a fim de garantir o afastamento físico.

§2º As salas de aula devem ser reorganizadas a fim de atender o distanciamento linear mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos e entre esses e os professores.

§3º Deverá ser adotada como metragem de referência para as atividades em auditórios, quadras, ginásios e grandes espaços de uma forma geral, o valor de uma pessoa a cada 4m², sendo considerados para fins de cálculo: professores, alunos e colaboradores.

§4º Não é necessário utilizar os dois critérios de forma simultânea em sala de aula, sendo obrigatória apenas a utilização da distância linear neste caso.

Art. 26. A quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e outros materiais didáticos, deve ser reduzida, isolando-os na medida do possível, e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas.

Art. 27. Devem ser efetuadas marcações para o distanciamento físico recomendado, principalmente nos locais de fácil aglomeração de pessoas, como: pontos de entrada e saída, fila para a aferição da temperatura, refeitório, banheiro, entre outros.

Art. 28. O horário de entrada e saída, bem como dos intervalos das diferentes turmas, deve ser redefinido e organizado de forma escalonada a fim de evitar aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento.

Art. 29. Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento do fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível.

Art. 30. A limpeza e a desinfecção dos ambientes internos e externos da Instituição de Ensino devem ser intensificadas, sobretudo em superfícies habitualmente muito tocadas, como: corrimãos, elevadores, telefones, teclados de computador, torneiras, maçanetas de portas, interruptores de energia, carteiras escolares, entre outros.



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



§1º A limpeza e a desinfecção do ambiente e superfícies devem ser realizadas minimamente a cada troca de turma e entre os períodos das atividades.

§2º Deve ser realizado treinamento específico sobre limpeza e desinfecção de materiais, superfícies e ambientes para os trabalhadores responsáveis por essas atividades, de acordo com Protocolo Institucional.

Art. 31. Os espaços devem ser mantidos constantemente arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.

Parágrafo único. Quando utilizado sistema de ar condicionado, portas e janelas devem ser mantidas abertas minimamente a fim de garantir ventilação, e o sistema de ar condicionado deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.

Art. 32. O uso compartilhado de equipamentos ou materiais destinados ao ensino deve ser evitado. Em casos de extrema necessidade o compartilhamento poderá ser realizado desde que haja desinfecção destes itens com álcool 70% (setenta) por cento ou outro produto similar, antes e após o uso.

Parágrafo único. Os equipamentos e materiais que não puderem ser desinfetados constantemente em função de suas características e necessidade de conservação devem ser bloqueados temporariamente.

Art. 33. O uso de armários compartilhados deve ser suspenso.

Art. 34. Os laboratórios e as salas de apoio para a realização das atividades extracurriculares devem ter lotação máxima reduzida garantindo o afastamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas e devem ser usados mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos.

Art. 35. Nos locais onde exista possibilidade de formação de filas devem ser demarcados de forma visual, por meio de sinalizações no piso, cones, fitas, entre outros materiais, a fim de assegurar a medida de 1,5 m (um metro e meio) para o afastamento entre as pessoas.

Art. 36. Nos casos em que se fizer necessária deve ser disponibilizada área externa de espera para as pessoas, que atenda também o distanciamento físico necessário.

Art. 37. Todos os bebedouros nos quais exista a possibilidade de aproximação da boca com a fonte de água devem ser desativados.

§1º Devem ser mantidos dispensadores de água para garantir o abastecimento de copos e garrafas de uso pessoal, com orientação clara de que estes utensílios não podem tocar as superfícies do equipamento durante este abastecimento.

§2º As garrafas para abastecimento de água devem ser de uso individualizado, não devendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese.

Art. 38. Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos, para evitar aglomerações.

Art. 39. Os serviços de alimentação e refeitórios que atendam os estabelecimentos de ensino devem seguir o disposto no Protocolo Único do Plano Minas Consciente, notadamente na parte destinada aos restaurantes e congêneres, disponíveis em: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>

Art. 40. Todas as pessoas devem permanecer com máscara facial nos ambientes destinados à realização da alimentação, sendo permitida sua retirada apenas durante o período de ingestão do alimento, devendo a mesma ser recolocada imediatamente após o término da refeição.

Art. 41. As refeições podem ser realizadas nas salas de aulas, sempre que necessário, para garantir o distanciamento físico entre os estudantes e evitar a aglomeração nos refeitórios. Na educação infantil esta



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



ática deve ser especialmente monitorada por funcionário ou professor para evitar o compartilhamento de alimentos, objetos e utensílios entre as crianças.

Art. 42. Quando houver distribuição de merenda escolar, deve ser determinado um escalonamento, com flexibilização de horários, para a entrega do alimento, a fim de evitar aglomeração dos estudantes no local, assim como o piso deve ser demarcado para garantir o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas na fila de atendimento.

Art. 43. Para a distribuição da merenda escolar deve haver funcionário(s) específico(s) para servir o alimento após oferecer pratos e talheres diretamente ao estudante, de modo a evitar a exposição ou manipulação excessiva dos alimentos e utensílios.

Art. 44. A utilização do refeitório deve respeitar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os estudantes, de forma que pode haver a readequação da disposição dos mobiliários, como cadeiras e mesas, e alguns deles podem ter seu uso bloqueado, se necessário.

Art. 45. As cantinas e outros serviços de alimentação devem adotar estratégias de demarcação no piso e sinalização de espaços a fim de garantir a organização e o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), durante o atendimento no balcão e na fila do caixa para pagamento, quando aplicável, bem como disponibilizar insumos para higienização das mãos antes e depois do pagamento, bem como na manipulação dos alimentos.

Art. 46. Os banheiros devem ser organizados e demarcados a fim de garantir o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

§1º As medidas para higienização das mãos devem ser reforçadas sempre após o uso dos banheiros.

§2º Os insumos para higiene de mãos devem ser mantidos constantemente abastecidos.

§3º A limpeza e desinfecção dos banheiros deve ser intensificada, garantindo sua realização minimamente duas vezes em cada turno.

Art. 47. Fica vedado o ingresso de pais e/ou responsáveis, por ocasião da chegada e saída das crianças a escola, a fim de evitar a circulação de pessoas no interior da Instituição. No caso de crianças abaixo de 3 (três) anos, deve ser permitida a entrada de apenas um adulto por criança.

Art. 48. Devem ser organizados espaços para apoiar mães que ainda amamentam seus bebês, disponibilizando no local espaço para troca de fraldas e condições para higienização das mãos.

Art. 49. A Instituição de Ensino deverá enfatizar a prática da higienização das mãos com todas as crianças, auxiliando-as principalmente nos seguintes momentos: chegada à Instituição de Ensino, após o uso do banheiro, antes e após as refeições, após ações educativas, entre outros.

Art. 50. Os alunos não devem trazer brinquedos de casa para a Instituição de Ensino, portanto, pais e demais responsáveis devem ser orientados a respeito desta recomendação.

Art. 51. Os professores devem adotar estratégias para o monitoramento constante das crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz.

Art. 52. A quantidade de brinquedos disponíveis no local deve ser limitada ao mínimo necessário, sempre em quantidade suficiente ao número de crianças existentes em cada período.

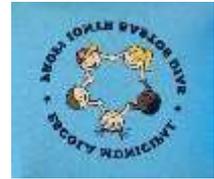
§1º Manter no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente.

§2º Todos os brinquedos devem ser frequentemente desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro produto similar, sempre após a manipulação por uma criança e a intervalos regulares previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino.

Art. 53. Os banheiros, fraldários, colchonetes, berços e afins, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso.



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



Art. 54. Cada estudante deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: fraldas, toalha, escovas de dente (quando indicado), entre outros, em quantidade suficiente para um dia de permanência no local. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças.

§1º Itens como pratos, colheres, mamadeiras e outros utensílios utilizados para alimentação devem ser individualizados e corretamente higienizados imediatamente após o uso.

§2º As fraldas devem ser descartadas em recipiente adequado com tampa que disponha abertura por pedal.

Art. 55. Os responsáveis devem ser orientados sobre a necessidade de os pertences pessoais das crianças serem diariamente desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro produto similar, imediatamente após a chegada em casa.

Art. 56. A comunidade escolar deverá estimular a adoção de cumprimentos entre as crianças por meio de campanhas coletivas, envolvendo rituais lúdicos, brincadeiras e/ou músicas, com a instituição de novas formas de cumprimento entre elas, sem o uso do contato físico.

Art. 57. As janelas das salas devem permanecer abertas, desde que não ofereçam risco à integridade física das crianças.

Parágrafo único. Caso necessário, telas de proteção e grades devem ser instaladas, garantindo a ventilação no local de forma segura.

Art. 58. Professores e demais colaboradores devem fazer uso obrigatório de máscaras e, sempre que possível, de *face shield*, principalmente no ensino infantil, onde o contato com as crianças é direto e ocorre com maior frequência devido os cuidados que elas necessitam.

Art. 59. Crianças menores de 02 (dois) anos de idade não devem utilizar máscaras faciais devido ao risco de sufocamento e dificuldade para permanecer com elas durante todo o tempo recomendado.

Art. 60. O fluxo de acesso aos banheiros e fraldários, bem como o tempo de permanência nestes locais, deve ser organizado de modo a evitar aglomerações nestes espaços.

Art. 61. Nos momentos em que exista a necessidade de banho ou troca de fraldas das crianças, o colaborador deverá, obrigatoriamente, estar paramentado com os seguintes equipamentos de proteção: máscara, luvas descartáveis e avental (impermeável, sempre que risco da umidade alcançar o uniforme do funcionário).

§1º Sempre após essas atividades, o funcionário deverá remover as luvas descartáveis e higienizar as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento), não sendo permitida a circulação na unidade educacional com luvas descartáveis.

§2º Quando utilizadas, as banheiras devem ser individualizadas. Apenas em condições excepcionais o uso compartilhado poderá ser autorizado, porém a unidade educacional deverá instituir protocolo para limpeza e desinfecção das mesmas, imediatamente após cada uso, com rígido controle.

Art. 62. Preferencialmente o transporte deve ser realizado por familiares.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o transporte ser realizado por familiares, os estudantes devem ser orientados quanto às medidas de prevenção e controle para COVID-19 no uso de transporte escolar.

Art. 63. O transporte escolar deve garantir a adoção das medidas sanitárias para prevenção e controle da COVID-19, adotando medidas para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo, assim como:

I - intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) de superfícies habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem;

II - circulação com o limite máximo de 1/3 (um terço) da capacidade de estudantes, desde que o distanciamento físico possa ser assegurado.



E M PROF IONYR BASTOS DIAS
AV.SANTA CATARINA, 75, PADRE TIAGO
TEL.: (32) 3728-5420



- III - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto;
- IV - aferição da temperatura dos estudantes no momento de entrada no veículo;
- V - higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) durante os momentos de embarque e desembarque;
- VI - proibição da ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento;
- VII - manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso, além da manutenção das janelas abertas, o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações dos fabricantes;
- VIII - proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso;
- IX - alguns assentos devem ser mantidos bloqueados a fim de evitar que os estudantes sentem de forma muito próxima uns aos outros.
- X - estudantes com sinais e sintomas da COVID-19 não devem usar o transporte escolar.

Art. 64. A infração de ordem do poder público para impedir introdução ou propagação de doença contagiosa é considerada crime pelo Código Penal Brasileiro, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, sem prejuízo, ainda, das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 65. A adoção do modelo de ensino híbrido para a Rede Municipal de Ensino fica condicionada à edição de ato normativo conjunto a ser editado pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, condicionado à aprovação deste Comitê Extraordinário.

Art. 66. Na hipótese de regressão do Município de Muriaé para a qualificação de Onda Vermelha, as atividades presenciais de ensino poderão ser mantidas desde que obedecidos protocolos específicos a serem editados por este Comitê, sem prejuízo dos demais normativos aplicáveis.

Art. 67. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 1º de março de 2021.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19
Secretário de Saúde do Município de Muriaé